



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A vigência do contrato terá Início no dia 02/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2014..

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Canhotinho, 08 de janeiro de 2014.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria GAB nº 038/2014.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII do art. 40, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.382/99;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Saúde, formalizada através do Ofício nº 009/2014;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem, para o SAMU é de extrema importância para o desenvolvimento das ações de saúde no Município;

CONSIDERANDO o interesse da administração na manutenção e implementação dos serviços acima referidos;

CONSIDERANDO a certidão do secretário de administração de que não existe pessoal concursado para suprir a deficiência de pessoal da secretaria de saúde, conforme narrada através do Ofício nº 009/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de excepcional interesse público a contratação de 03 (três) Técnicos em Enfermagem Socorrista para o SAMU, solicitado no Ofício nº 009/2014 da Secretária de Saúde.

Art. 2º - Autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, dos seguintes Profissionais :

Edmilson Tavares das Neves- Técnico em Enfermagem Socorrista do SAMU
Girlan Eduardo Ferreira Alves- Técnico em Enfermagem Socorrista do SAMU
Jéssica Dayane Estevão Alves- Técnico em Enfermagem Socorrista do SAMU

Art. 3º - O contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Canhotinho e o Profissional de saúde, indicado no art. 2º desta Portaria, obedecerão rigorosamente o que dispõem os incisos de I a VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.382/99.

Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de saúde acompanhará todo o trabalho do contratado, realizando visitas periódicas *in loco*, a fim de avaliar o